



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.025, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

***Altera a Lei Estadual nº 5.887, de 15 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD e dá outras providências.***

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 5.887, de 15 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....  
*VI – as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.” (NR)*

“Art. 4º .....

.....  
*I – tratando-se de bens imóveis e respectivos direitos, o da situação dos bens;*  
*II – tratando-se de bens móveis, títulos e créditos, onde era domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o doador;*  
*III – se o doador tiver domicílio ou residência no exterior:*  
*a) onde tiver domicílio o donatário;*  
*b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, onde se encontrar o bem;*  
*IV – tratando-se de bens do de cujus, ainda que situados no exterior, onde este era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou legatário.” (NR)*

Art. 2º A alteração do art. 4º, caput, inciso II, da Lei Estadual nº 5.887, de 1989, promovida por esta Lei, aplica-se às sucessões abertas a partir de 21 de dezembro de 2023, data da publicação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual nº 5.887, de 1989.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - noventa dias após a data de sua publicação, em relação ao art. 4º, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 5.887, de 15 de fevereiro de 1989;

II - a partir de 21 de dezembro de 2023, em relação aos demais dispositivos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.821 Data: 28.12.2024 Pág. 01
---

FÁTIMA BEZERRA  
Carlos Eduardo Xavier